



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 151/2022**

**CREDENCIAMENTO - 19/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2022**

**REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE Nº 01/2022;**

**INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART. 78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE Nº 09/2022).**

**Objeto:**

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E NÃO FISCAIS, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – Anexo II, deste instrumento convocatório.

**CREDENCIAMENTO**

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: ATÉ 06 DE JANEIRO DE 2023;**

**Data:** De 19/12/2022 a 06/01/2023;

**Horário:** ENTRE 07:00 E 16:00 HORAS.

**Local:**

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG  
Rua Hipólito Pinto, 240 – Centro – CEP 35.625-000  
Telefone: (37) 3543- 1190;

“ Credenciamento de Escritório de advocacia especializado na revisão e recuperação de créditos não fiscais e não fiscais, conforme anexos do Edital”;

O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...” Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

*Cibele Assis Campos;*

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 19/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2022**

### **I – PREÂMBULO**

#### **I – PREÂMBULO**

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 18.296.699.0001-44, com sede nesta cidade à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da **PORTARIA 089/2021** de 22 de dezembro de 2021, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 09/2022, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e **MINUTA DE CONTRATO**, cujos termos, igualmente, o integram.

#### **ABERTURA;**

O Credenciamento será realizado de **19/12/2022 a 06/01/2023**;

HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, Quartel Geral- CEP- 35.625-000.

#### **II - DO OBJETO**

**2.1** - É objeto do presente Edital, credenciamento objetivando a contratação de escritório de advocacia para realização de consultoria tributária em apoio à Administração Municipal, diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor do Município de Quartel Geral, formular e prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos para recuperação/compensação de créditos tributários, apresentando sugestões para instrução de petições administrativas e judiciais conforme descrito no Termo de Referência.

#### **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;**

**3.1** - Poderão participar do presente credenciamento somente pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital objetivando o credenciamento de Escritório de advocacia especializado na revisão e recuperação de créditos não fiscais e não fiscais, conforme anexos do Edital.

**3.1.1** - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**3.2** – As empresas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA”**. contendo na parte externa o nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.



**3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Quartel Geral(MG).**

**3.4- Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.**

**3.5- Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.**

#### **IV - ENTREGA DO ENVELOPE**

##### **4.1 - DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA”.**

**4.1.1 – O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira;**

**DIA: 19/12/2022 a 06/03/2023;**

**HORA : Entre 07:00 e 16:00 horas.**

**LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240, em Quartel Geral/MG- CEP- 35.625.000;**

**4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:**

##### **4.1.2.1 – ENVELOPE I– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 19/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27/2022

Endereço *Completo*: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: \_\_\_\_\_

##### **4.1.2.1.1 – ENVELOPE II– PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;**

Envelope - “PROPOSTA DE PREÇOS”

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 19/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27/2022

Endereço *Completo*: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: \_\_\_\_\_

**4.2 – O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao agente de contratação designado.**

#### **V - DA APRESENTAÇÃO**

**5.1.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

**5.2.** Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

#### **VI - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**



**6.1.1.** No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

**6.1.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.

**6.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

### **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.3- no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4-Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.5-No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6-No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7-decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.8-. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9-prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ), conforme o caso;

6.10-prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.11- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12-prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.13 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.14- Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos, assinada pelo responsável da empresa, (ANEXO II);

6.15-Prova de Registro da empresa junto ao Conselho Respectivo da sede da empresa licitante;

6.16- Prova de Registro do responsável técnico junto ao Conselho Respectivo da sede da empresa licitante (OAB);

### **6.15- DA HABILITAÇÃO SOCIAL;**

**6.15.1** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (ANEXO III).

### **6.16- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;**

6.16.1-certidão de falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com validade de 90, (noventa) dias;

### **7.1- DA HABILITAÇÃO SOCIAL;**



I-Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (ANEXO III).

## **7.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

I- **01, (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO** por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa e/ou do profissional no desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

## **DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;**

**8.1.** diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

**8.2.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

**8.3.** Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica;

## **IX – CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Serão credenciadas os escritórios que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo.

## **X – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

### **9.1. CLASSIFICAÇÃO**

**9.1.1** –os escritórios credenciados serão convocados no prazo de 05, (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo.

### **9.2 – FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo pelo prazo de 12, (doze) meses contados da sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Aditivo por se tratar de serviço de natureza continuada na forma prescrita no Decreto Municipal 091/2021.

## **X – PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na **LEI FEDERAL 14.133/2021**.

## **XI – DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Serão colocadas à disposição dos contribuintes do município de Quartel Geral- MG, os serviços bancários lançados neste credenciamento para atendimento às demandas do setor solicitante.

**11.2.** o Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

**11.4.** Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 95 da lei federal 14.133/2021;



**11.5.** O credenciamento da contratado (a) não obriga o município de Quartel Geral-MG a realizar todo o quantitativo que foi definido de forma estimativa pela secretaria requisitante.

**11.5.1** os serviços credenciados se darão dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através do setor de Tributos da municipalidade.

**11.6** o Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 “**que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral;**

## **XII - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** os serviços contidos no presente credenciamento estão especificadas nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

**12.2.** - A estimativa do credenciamento objetivando a recuperação de créditos fiscais, e, não fiscais é no valor de R\$ 1.000.000.000, (um milhão) de reais.

12.3- o Valor fixado para recuperação é de R\$ 0,20, (vinte) centavos para cada R\$ 1,00, (um) real recuperado na forma das cotações realizadas com outros escritórios, e, ainda lastreada em ATA de RP realizadas por outros municípios, (art. 23, incisos II e IV) da lei federal 14.133/2021;

**12.2.2-** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados no (Anexo I), e, devidamente autorizadas pelo Setor requisitante, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

**11.3.1.** Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.

**11.4** - A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas: ficha: 90 fonte: 100;

### **, XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**12.** Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

## **XIII - DAS SANÇÕES:**

**13.1** Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.5.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.5.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.5.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

13.5.5 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**13.5.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.5.6.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.5.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**13.5.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.6** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.7** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.7.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.7.2** as peculiaridades do caso concreto;

**13.7.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.7.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.7.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.9** A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.10** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.11** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.13** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.14** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;**

**14.1.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

**14.2.** o Município de Quartel Geral/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este **CRENCIAMENTO**;

**14.3.** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: [licitacao@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:licitacao@quartelgeral.mg.gov.br) ou através do telefone, (37) 35431190.

**14.4.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**14.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.6-** Dos atos deste credenciamento cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Quartel Geral, 19/12/2022.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL;**

**ANEXO- I**

**TABELA DE PREÇOS FIXADOS NO CREDENCIAMENTO;**

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor estimado d a recuperação	Valor fixado- credenciamento
01	Prestação de serviços de escritório de advocacia para realização de consultoria tributária em apoio à Administração Municipal, diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor do Município de Quartel Geral-MG, formular e prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos para recuperação/compensação de créditos tributários, apresentando sugestões para instrução de petições administrativas e judiciais conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II deste edital.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,20, (vinte centavos) para cada 1, (um) real recuperado;

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;**

(Local e data)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG  
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**

**Referência: CREDENCIAMENTO 19/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2022**

*Prezado Senhor,*

O fornecedor \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF - \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO 19/2022**, que tem como escopo de realizar o **credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais**, conforme edital, e anexos, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

*Atenciosamente.*

**Assinatura do Responsável  
CARIMBO DE CNPJ**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*(Local e data)*

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG – MG**  
**A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**

Referência: Inexigibilidade de licitação de nº27/2022

Prezado Senhor,

O fornecedor \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação nº: 27/2022, e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

*Atenciosamente,*

**NOME DA EMPRESA**  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**  
**CARIMBO DE CNPJ**



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO;**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de **QUARTEL GERAL/MG – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 204, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18296699000144, neste ato representado por seu prefeito municipal, **GASPAR CARLOS FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000.

**1.2 - DA CONTRATADA**

O fornecedor \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ – MG, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ ou o prestador de serviços, portador do CPF de nº \_\_\_\_\_.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 151/2022 – Inexigibilidade Nº 27/2022, regido pela Lei Federais nº 14.133/2022, e, decreto municipal de nº 01/2022, e suas posteriores alterações.

**SEGUNDA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de escritório de advocacia para realização de consultoria tributária em apoio à Administração Municipal, diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor do Município de Quartel Geral, formular e prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos para recuperação/compensação de créditos tributários, apresentando sugestões para instrução de petições administrativas e judiciais conforme descrito no Termo de Referência.

**TERCEIRA - DO PRAZO**

o Contrato firmado deverá vigência é de 12, (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 “que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral”.

**QUARTA - DO PREÇO** – A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referente a prestação de serviços contida no ANEXO I.

**QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**



**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, (**ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**OITAVA** - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, além daqueles previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.**

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.7** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício para **o exercício de 2022: Ficha: 90 fonte: 100**

**DÉCIMA QUARTA** – a contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** – O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** –As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

**DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral– MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
**PREFEITO.**



**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 151/2022;**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 27/2022;**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60, (SESSENTA) DIAS;**

**OBJETO:** Credenciamento de Escritório de advocacia especializado na revisão e recuperação de créditos não fiscais e não fiscais, conforme anexos do Edital.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor estimado d a recuperação	V. PROPOSTA
01	Prestação de serviços de escritório de advocacia para realização de consultoria tributária em apoio à Administração Municipal, diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor do Município de Quartel Geral-MG, formular e prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos para recuperação/compensação de créditos tributários, apresentando sugestões para instrução de petições administrativas e judiciais conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II deste edital.	R\$ 1.000.000,00	

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_, (....)

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO LICITANTE**  
**CNPJ**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:** Prestação de serviços de escritório de advocacia para realização de consultoria tributária em apoio à Administração Municipal, diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor do Município de Quartel Geral, formular e prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos para recuperação/compensação de créditos tributários, apresentando sugestões para instrução de peticionamentos administrativos e judiciais conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II deste edital.

**2- FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, IV, art. 78, inciso I da todos da lei federal 14.133/2021 c/c decreto municipal de nº 01/2022;

### **3.-DA JUSTIFICATIVA**

O presente objeto justifica-se pela: Inexistência de profissionais especializados para desenvolver os referidos trabalhos no quadro técnico da Administração Municipal. Com a demanda de serviços jurídicos acima do esperado e, ainda, o Departamento encontra-se com grande demanda de serviços em face as fiscalizações promovidas pelos Órgãos Externos, não sendo viável, neste momento a ampliação do quadro de servidores em face ao cumprimento do gasto constitucional com pessoal. Nesta toada, não havendo outra alternativa, obrigando que a Administração efetue contratação de serviços especializados para o levantamento da realidade em decorrência de arrecadação superior ao estabelecido na Legislação Federal pela União.

A adoção do credenciamento torna-se vantajosa para a Administração é a adoção do sistema de credenciamento, pelo qual a municipalidade se dispõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela determinados no ato convocatório. A matéria já foi objeto de análise por este Tribunal na Consulta n.º 735.385 (08/08/2007) e na Consulta n.º 765.192 (27/11/2008).

De mencionar ainda o entendimento do TCE/MG na Consulta de n. 735.385. [...] Com os fundamentos expostos, e considerando o cerne da consulta formulada, parece-me, em tese, que a solução possível e adequada é o sistema de credenciamento para contratação dos serviços advocatícios, mediante a pré-qualificação dos advogados ou sociedades de advogados, quando existam demandas judiciais em que o ente seja parte e se mostre desarrazoado ou economicamente inviável o deslocamento do procurador do próprio órgão, para prestação dos serviços advocatícios, (....)

### **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

#### **4.1 – QUANTO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:**

4.1.1 Apuração dos valores não recolhidos ou recolhidos a menor por empresas, na área limítrofe do município, a título de ISSQN, quanto a execução de serviços de manutenção de rodovias para o DNIT e DER/MG.

4.1.2 Apuração dos valores não recolhidos ou recolhidos a menor por empresas, que prestaram serviços nos limites do Município, a título de ISSQN.

4.1.3 Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal;

4.1.4 Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de



4.1.5 Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal.

**4.2 - APURAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO DECORRER DOS ÚLTIMOS 05 ANOS.**

4.2.1 - Levantamento de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras, com disponibilização de aplicativo de informática que permita que os contribuintes possam informar a base de cálculo utilizada para o cômputo do valor recolhido no decorrer dos últimos 60 (sessenta ) meses.

4.2.2 - Apoio técnico na elaboração da legislação que institua a nível municipal a obrigação acessória ser cumprida pelas instituições financeiras e atualização do CTM, dentro dos Padrões ABRASF destinado ao DES-IF, caso necessário;

4.2.3 - Apuração dos valores recolhidos, atualização dos mesmos e confronto com os valores apurados pela nova sistemática com a atualização do crédito apurado;

4.2.4 - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos;

4.2.5 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

4.2.6 - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal.

**4.3 - APURAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.**

4.3.1 Coleta e análise da legislação tributária vigente no Município nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvido para essa tarefa;

4.3.2 Cadastro das empresas existentes no Município;

4.3.3 - Apuração dos valores recolhidos, atualização dos mesmos e confronto com os valores apurados pela nova sistemática com a atualização do crédito apurado;

4.3.4 - Apoio técnico na elaboração da legislação que institua a nível municipal a obrigação acessória ser cumprida pelas operadoras de telefonia, dentro dos Padrões da Legislação Federal e ANATEL, caso necessário;

4.3.5 - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos;

4.3.6 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

4.3.7 - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal.

**4.4 APURAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS POR CARTÓRIOS.**

4.4.1 Coleta e análise da legislação tributária vigente no Município nos últimos 05



(cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvido para essa tarefa;

4.4.2 Identificação dos Cartórios existentes no Município;

4.4.3 - Apuração dos valores recolhidos, atualização dos mesmos e confronto com os valores apurados pela nova sistemática com a atualização do crédito apurado;

4.4.4 - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos;

4.4.5 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

4.4.6 – Execução de protesto e outro meios para efetivação do pagamento;

4.4.7 - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal.

**5 - VALOR ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO E VALOR PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor estimado da recuperação	Valor fixado-credenciamento
01	Prestação de serviços de escritório de advocacia para realização de consultoria tributária em apoio à Administração Municipal, diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor do Município de Quartel Geral/MG, formular e prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos para recuperação/compensação de créditos tributários, apresentando sugestões para instrução de petições administrativas e judiciais conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II deste edital.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,20, (vinte centavos) para cada 1, (um) real recuperado;

**6 – DO VALOR, PAGAMENTO E PRAZO DO CONTRATO**

6.1. Os trabalhos serão desenvolvidos durante a vigência contratual.

**6.2. A empresa contratada receberá pelos serviços prestados na mesma proporção dos valores dos créditos recuperados e/ou compensados aos cofres públicos municipais. Somente após o recebimento dos valores recuperados e/ou compensados é que a empresa poderá emitir a Nota fiscal.**

6.2.1. A cada parcela recebida e ou/compensada, a empresa contratada **receberá o valor proporcional,** resultante do percentual proposto sobre o valor a ser arrecadado.



6.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado a favor da licitante vencedora pela Tesouraria da Contratante até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota nas condições.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

6.6. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou alea extraordinária.

6.7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8 - Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.9. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

6.10- No caso de ingresso de ação judicial, eventuais honorários de sucumbência, (art. 85 do CPC), quando vencedor o ente público ora contratante, pertencem à entidade devendo ser contabilizados como fonte de receita, consoante entendimento exposto pelo TCE/MG na **consulta de nº 873919**.

## **7 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. Compete à Licitante Contratada a Execução dos Serviços Preliminares e Pertinentes ao cumprimento do objeto, sendo que as atividades deverão ser realizadas dentro das repartições da Prefeitura Municipal, mediante disponibilização por esta de todos os arquivos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, não sendo permitida a retirada de qualquer arquivo ou documento, bem como a prefeitura municipal não cederá qualquer senha ou chave de acesso de seus sistemas e todo o trabalho será monitorado por servidor público designado para este fim e que ao final deverá emitir termo de atendimento.

7.2. A licitante contratada deverá ficar disponível ainda para esclarecimentos de dúvidas a qualquer momento através de e-mail, telefone e/ou conexão remota.

7.3. Os serviços deverão ser executados obedecendo pelo menos as seguintes etapas:

7.3.1. Elaboração do relatório de divergências;

7.3.2. Elaboração de manuais de procedimentos na adequação dos sistemas de processamento de dados com a legislação aplicável ao setor;

7.3.3. Apresentação de relatórios e diagnósticos que demonstrem os resultados do andamento dos trabalhos pactuados.

## **8 - OUTROS SERVIÇOS:**

8.1. Transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas que se fizerem necessários a perfeita execução dos serviços, não serão fornecidos pelo Município de Quartel Geral, ficando a cargo da empresa contratada.

## **9 - EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA E CONFORMIDADE TÉCNICA:**

9.1. Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. O contratado (a) deverá ficar disponível para



esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

9.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação especificada no edital, bem como, ainda, manter sua regularidade durante o prazo de vigência do contrato.

**10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas do contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação **orçamentária própria**:

**11 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

11.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de execução indireta, de acordo com a programação da Administração e mediante a emissão da Autorização de início de prestação de serviço.

11.2 - O contrato a ser firmado entre a Administração e a empresa contratada, incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto e também do Termo de Referência.

11.3 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

11.4 - Correrá por conta da Empresa contratada qualquer indenização por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado.

11.5 - Para atender a seus interesses, a Administração se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 - A Administração se reserva o direito de não receber a prestação de serviço em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e Termo de Referência, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

11.7 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Empresa contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

11.8 - A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Quartel Geral - Minas Gerais, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.9 - A contratada deverá manter nas dependências da contratante, equipe técnica composta por no mínimo 01 advogado e 01 contador para realização dos serviços.

11.10 - Nenhum documento será retirado da Prefeitura Municipal, todo o trabalho deve ser desenvolvido nas dependências da Prefeitura.

**12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 A Contratada obriga-se a:

a) - Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar a prestação de serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

b) - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

c) - Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da prestação de serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.

d) - Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos



ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

- e) - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.
- f) - Realizar a prestação de serviços no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- g) - Executar a prestação de serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.
- h) - Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.
- i) - Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.
- j) - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.
- k) - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Quartel Geral - Minas Gerais, com respeito à execução deste contrato.
- l) - A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do contrato firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.
- M) Manter durante toda a execução do contrato corpo técnico presente na sede da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, composto de no mínimo 01 advogado.

### **13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.
- c) - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma da Portaria de nº 016/2022 através da superintendente administrativa nomeada para tal múnus.
- d) - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviços que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

### **14 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 - A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração conforme discriminado neste Termo de referência.

### **15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento: O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a superintendente administrativa, (Claudina Flaviana Maurício Araújo) na forma da Portaria de nº 016/2022.

15.2 - A Prefeitura Municipal de Quartel Geral - Minas Gerais reserva-se o direito de não receber qualquer prestação de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e Termo de referência, podendo rescindir o contrato nas situações elencadas na forma da lei federal 14.133/2021.



15.3 - A Empresa contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

15.4 - A Administração notificará a empresa contratada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o contrato, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

Quartel Geral, 19/12/2022.

**CIBELE ASSIS CAMPOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

